



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Votação 0/ Dispensa interestadual
07/10/2008

Protocolo nº 5312108

Projeto de lei nº 26/08 data 25 / 09 / 08

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR O VALOR REMANESCENTE DA PERMUTA DOS IMÓVEIS AUTORIZADA PELA LEI Nº 476/2007, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____

As Comissões

De Justiça e Finanças
Em, 30/09/2008
Edson Damasceno
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 07/10/2008

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº. 26, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo doar o valor remanescente da permuta dos imóveis autorizada pela Lei nº. 476/2007, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta(ES) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

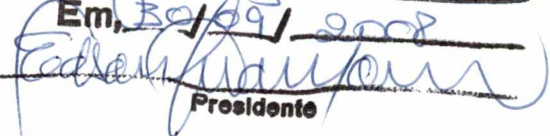
ART.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o valor remanescente da permuta dos imóveis autorizada pela Lei nº 476/2007, no montante de R\$ 440.275,00 (quatrocentos e quarenta mil e duzentos e setenta e cinco reais) para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicidade.

ANCHIETA(ES), aos 18 de setembro de 2008.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri

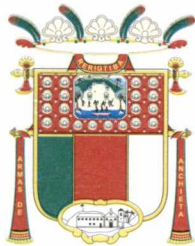
As Comissões

De Justiça e Finanças
Em, 30/09/2008

Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 07/10/2008

Presidente

Câmara M. Anchieta -25-Set-2008-17:04-005312-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº. 30, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. /2008 que Autoriza o Poder Executivo doar o valor remanescente da permuta dos imóveis autorizada pela Lei nº 476/2007, e dá outras providências.

Tratando-se de relevante interesse social e necessidade a construção do Fórum, do Ministério Público e da Defensoria, devido ao grande crescimento populacional e econômico de nosso município, é necessária a aprovação deste projeto de lei em função do art. 17, inciso I, alínea b, da Lei nº 8666/93.

Devido ao grande interesse social, utilizo-me do disposto no § 1º do artigo 45 da LOM para solicitar a apreciação da matéria em regime de urgência.

Confiante na aprovação desta matéria por esta Augusta Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Anchieta/ES, 18 de setembro de 2008.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri



PARECER CFO

Parecer nº 96

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre análise do nº 26/2008, que dispõe sobre autorização de doação do valor remanescente da permuta dos imóveis autorizada pela lei n 476/2007, e dá outras providências.

Relatora: **TEREZINHA VIZZONI MEZADRI**

I – Relatório:

Trata-se da análise do Projeto nº 26/2008, que dispõe sobre autorização de doação do valor remanescente da permuta dos imóveis autorizada pela lei n 476/2007, e dá outras providências.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 30.09.2008 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

O presente projeto é uma imposição Constitucional, quanto ao aspecto impositivo, nos termos do art. 29, VI da nossa Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

Ademais, os valores fixados na presente propositura atendem, quanto ao critério quantitativo, o que determina o art. 29, VI, b, da Constituição Federal.

Assim, por atender aos princípios Constitucionais, em especial da probidade, economicidade e eficiência entendemos que o projeto deve ser aprovado.

III – Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao projeto.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão.

É como votamos.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2008.

Relatora– TEREZINHA VIZZONI MEZADRI:

Os demais componentes desta comissão aprovam e adotam na íntegra o parecer de seu relator.

JOÃO CARLOS S. NUNES
Presidente

SHULÊNIO MULINARI
Membro



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº 255

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre análise do projeto de Lei nº 26/2008, que dispõe sobre autorização de doação do valor remanescente da permuta dos imóveis autorizada pela lei n 476/2007, e dá outras providências.

Relator: **Valber José Salarini.**

I – Relatório:

Trata-se da análise do projeto de Lei nº 26/2008, que dispõe sobre autorização de doação do valor remanescente da permuta dos imóveis autorizada pela lei n 476/2007, e dá outras providências.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 30.09.2008 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

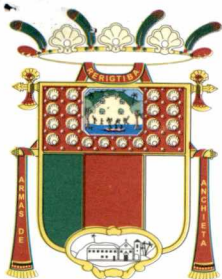
Sala das Comissões, 06 de outubro de 2008.

Valber José Salarini
Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Benedito Miranda
Presidente da CLJR

Auyb Salvarez
Membro da CLJR



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 046/2008

Autoriza o Poder Executivo doar o valor remanescente da permuta dos imóveis autorizada pela Lei nº 476/2007, e dá outras providências.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, em apreciação com dispensa de interstício, na sessão ordinária do dia 07/10/2008, o Projeto de Lei nº. 26/2008 de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo doar o valor remanescente da permuta dos imóveis autorizada pela Lei nº 476/2007 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 26/2008

Autoriza o Poder Executivo doar o valor remanescente da permuta dos imóveis autorizada pela Lei nº 476/2007, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o valor remanescente da permuta dos imóveis pela Lei nº 476/2007, no montante de R\$ 440.275,00 (quatrocentos e quarenta mil e duzentos e setenta e cinco reais), para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicidade.

Anchieta, em 09 de Outubro de 2008



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


EDSON VANDO SOUZA
PRESIDENTE


LEONARDO A. ABRANTES
VICE-PRESIDENTE

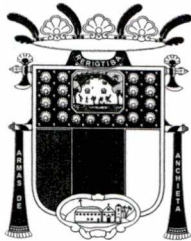

JOSÉ MARIA ROVETTA
SECRETÁRIO

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 26/2008, de autoria do Poder Executivo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 25 de setembro de 2008

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 534, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

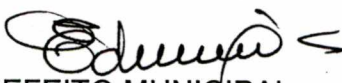
Autoriza o Poder Executivo doar o valor remanescente da permuta dos imóveis autorizada pela Lei nº. 476/2007, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta(ES) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o valor remanescente da permuta dos imóveis autorizada pela Lei nº 476/2007, no montante de R\$ 440.275,00 (quatrocentos e quarenta mil e duzentos e setenta e cinco reais) para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

ANCHIETA(ES), aos 22 de outubro de 2008.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de lei nº 26/2008 e, conseqüente publicação da lei nº 534/2008, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 22 de outubro de 2008.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza